ZAMP S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96
NIRE 35.300.393.180

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

- 1. <u>DATA, HORA E LOCAL</u>: Em 25 de novembro de 2025, às 10:00 horas, via conferência eletrônica, considerada como ocorrida na sede social da **ZAMP S.A.**, localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, Edifício Pinheiros One, 12º (parte), 13º e 14º andares, Butantã, CEP 05501-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. <u>CONVOCAÇÃO E PRESENÇA</u>: Convocação dispensada em vista da participação, via conferência eletrônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração, os quais enviaram seus votos por meio eletrônico nos termos do artigo 16, parágrafo 2º do Estatuto Social Companhia.
- **3.** <u>MESA</u>: <u>Presidente da Mesa</u>: Leonardo Armando Yamamoto; <u>Secretário</u>: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães.
- 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação e realização, nos termos artigo 19, inciso XXII do Estatuto Social da Companhia, da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), incluindo seus termos e condições, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), que será regulada conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático De Distribuição, da Zamp S.A." ("Escritura de Emissão") a ser firmado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"); (ii) autorização expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração, objetivando a emissão das Debêntures, incluindo a contratação de instituições intermediárias pertencentes ao sistema de distribuição de valores mobiliários e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático

de Distribuição, da Zamp S.A." a ser firmado entre a Companhia e a instituição intermediária da oferta pública das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("Contrato de Distribuição") e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta.

- **5.** <u>DELIBERAÇÕES</u>: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:
- **5.1.** foi aprovada a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
 - (a) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
 - **(b) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
 - (c) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures;
 - (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
 - (f) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
 - (g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta emitido pela OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País e autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração e liquidação de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por

- esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- **(h) Conversibilidade**: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas em qualquer dos casos as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), de resgate antecipado total decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (j) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) Garantias: As Debêntures não contarão com garantias de qualquer natureza;
- (I) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado semestralmente, sendo a primeira em 25 de maio de 2026, os demais pagamentos devidos sempre nos dias 25 dos meses de maio e novembro de cada ano e a última na Data de Vencimento, nas datas e conforme os percentuais a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (n) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread

(sobretaxa) de 1,50% (um vírgula cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (*inclusive*) até (*exclusive*): (i) a Data de Pagamento da Remuneração; (ii) a data de pagamento decorrente de eventual vencimento antecipado em decorrência das Debêntures; ou (iii) a data de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. Devem ser considerados, para apuração e cálculo da Remuneração, os critérios e fórmulas a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (o) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório, de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2026, os demais pagamentos devidos sempre nos dias 25 dos meses de maio e novembro de cada ano e a última data de pagamento de remuneração das Debêntures na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (p) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (q) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá adquirir as Debêntures, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa deverá observar os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (r) Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, no dia 25 de maio de 2027, *inclusive*: (i) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito

por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável (exclusive), bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a ser indicado na Escritura de Emissão, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O prêmio será calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização extraordinária facultativa total das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão observar os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(s) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de 30 (trinta) dias, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá observar os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (t) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive) e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate a ser indicado em comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista, não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia;
- (u) Vencimento Antecipado: Observado o a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, deverá considerar ou declarar, conforme o caso, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo exigido o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado");
- (v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição;
- (w) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Resolução CVM 160, e a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3: (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da

Rentabilidade; e nas demais datas (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e observado o a ser disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3. Considera-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures;

- (x) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;
- (y) Distribuição Parcial: Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (z) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para fins corporativos gerais, incluindo, mas não se limitando a reforço de capital de giro, pagamento de obrigações operacionais e investimentos em expansão e/ou no curso regular dos negócios da Emissora.;

(aa) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (bb) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (cc) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia devidamente remunerados pela Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"); e

- (dd) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão;
- 5.2. Fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho da Administração, objetivando a Emissão, incluindo: (a) celebrar todos os documentos da Emissão, compreendendo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como eventuais aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (b) contratar os assessores legais e os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos; e
- **5.3.** Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão.
- **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.
- 7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Leonardo Armando Yamamoto. Secretário: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães. Membros do Conselho de Administração Presentes: Leonardo Armando Yamamoto; Alexandre Grein de Macedo; Thiago Frias Picolo Peres; Oscar Pekka Fahlgren; Christopher Blair Brigleb; Renan Costa Andrade; Syed Asad Sarwar Naqvi e Santiago Jose Jariton Avila.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.)

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2025.

Mesa:	
Leonardo Armando Yamamoto	Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães
Presidente	Secretário